

# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1001720-10.2016.5.02.0465  
**RECLAMANTE** CLISSIA MANCINI DA CONCEICAO  
**RECLAMADO(A)(S)** GLASTON BRASIL LTDA

*Em 03 de abril de 2017, na sala de audiências da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz VINICIUS JOSE DE REZENDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 10h49min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante, presente o advogado, Dr(a). LUCAS BUSCARIOL HASHIMOTO IKUTA, OAB nº 286217/SP.

Ausente a reclamada, presente o(a) advogado(a), Dr(a). LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR, OAB nº 50907/SP.

## CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida de R\$ 140.000,00, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$ 17.500,00, no dia 10/04/2017.

2ª parcela, no valor de R\$ 17.500,00, no dia 10/05/2017.

3ª parcela, no valor de R\$ 17.500,00, no dia 12/06/2017.

4ª parcela, no valor de R\$ 17.500,00, no dia 10/07/2017.

5ª parcela, no valor de R\$ 17.500,00, no dia 10/08/2017.

6ª parcela, no valor de R\$ 17.500,00, no dia 11/09/2017.

7ª parcela, no valor de R\$ 17.500,00, no dia 10/10/2017.

8ª parcela, no valor de R\$ 17.500,00, no dia 10/11/2017.

O(a) reclamante concorda expressamente que os pagamentos das parcelas do acordo sejam efetuados mediante depósito bancário na conta do seu patrono, Dr. Nelson Ikuta, Banco Itaú, agência 0559, conta corrente 46560-4, valendo os comprovantes de depósito como recibos de pagamento do acordo.

Multa de 50% sobre o valor em aberto, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de juros e correção monetária.

**Em caso de descumprimento do acordo, a reclamada se dá por citada da execução.**

Cumprido o acordo, o(a) reclamante dará plena quitação da presente ação e da eventual relação jurídica havida, para nada reclamar em juízo ou fora dele.

O presente acordo refere-se a indenização por perdas e danos, nos termos da lei civil, na forma de indenização por danos imateriais, de natureza indenizatória.

**HOMOLOGO O ACORDO** nos termos avençados pelas partes, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.800,00, calculadas sobre R\$ 140.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o INSS.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 10h53min.

Ata assinada eletronicamente, nos termos do art.8º, parágrafo único da Lei nº11.419/2006.

Nada mais.

**VINICIUS JOSE DE REZENDE**

Juiz do Trabalho

---

Reclamante

---

Reclamado(a)

---

Advogado(a) do Reclamante

---

Advogado(a) do Reclamado(a)